



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.587/2021

DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 41.323, de 02 de junho de 2021, os últimos dados divulgados mostram um cenário de aumento nas internações no sistema de saúde de várias cidades, como também no Município de Campina Grande, exigindo, assim, cautela para a reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuar a contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços nesse momento são importantes para mantermos a situação sob controle, é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que a cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 41.323, de 02 de junho de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

D E C R E T A

Art. 1º. No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 às 16:00 horas, com 30% de sua capacidade máxima, respeitando-se a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre mesas e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“*delivery*”) e retirada no local (“*takeaway*”) não se enquadram nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, os shoppings e suas praças de alimentação, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e similares só poderão funcionar pelos sistemas de *delivery*.

§ 3º. Em eventos, restaurantes e congêneres, fica proibida a realização de apresentação musical, assim como a inclusão de pista de dança nos referidos locais.

§ 4º. No período e nos estabelecimentos especificados no *caput* deste artigo, fica proibida a transmissão de jogos e competições desportivas no interior de restaurantes, bares e similares.

§ 5º. Os restaurantes, padarias, bares e congêneres deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 6º. As lanchonetes e similares, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar até as 22:00h, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a partir das 16:00h.

§ 7º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, com a devida comprovação desta condição.

§ 8º. O horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

aeroportos, rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, suspendendo, nesses ambientes, a comercialização de bebidas alcoólicas após as 16:00h.

Art. 2º. No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00h às 17:00h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

§ 1º. O comércio das seguintes localidades listadas terá funcionamento regado nos horários descritos:

I – Nas Ruas Maciel Pinheiro, Venâncio Neiva, Marquês do Herval, Semeão Leal, Cardoso Vieira, Monsenhor Sales, Cavalcante Belo, Barão do Abiaí, Peregrino de Carvalho e Afonso Campos, das **09:00h às 18:00h**;

II – Nas demais localidades do Município, das **08:00h às 17:00h**.

§ 2º. Dentro do horário disposto no *caput*, os estabelecimentos poderão definir divisão de horários de modo a permitir que seus funcionários possam iniciar e encerrar a jornada laboral em momentos diferentes e alternados.

§ 3º. Os *shoppings centers* e centros comerciais poderão funcionar das **10:00h às 22:00h**, ressalvados os dias 05, 06, 12 e 13, e as demais determinações deste Decreto.

Art. 3º. No período compreendido entre 04 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como o funcionamento de salões de festas, áreas *gourmet* e espaços similares de eventos existentes em condomínios edilícios, e a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 4º. No período compreendido de 04 de junho a 18 de junho de 2021, fica proibida a realização de eventos esportivos com público.

§ 1º. No prazo determinado no *caput* deste artigo, fica proibida a utilização de qualquer espaço esportivo, ainda que situado em condomínios edilícios, a exemplo de quadras, campos e estádios, piscinas, parques aquáticos, escolinhas de esportes, centros de esportes coletivos e espaços similares.

§ 2º. Fica permitida a realização, sem público, de jogos de campeonatos esportivos oficiais, desde que vinculados às Federações Estaduais ou às Confederações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. No período compreendido de 04 de junho a 18 de junho de 2021, os parques públicos e privados, e os clubes recreativos, ficam impedidos de receber usuários, mantendo apenas as atividades de manutenção.

§ 1º. Excetuando-se os dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, as academias poderão funcionar no seu horário normal, observado o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima e as normas sanitárias vigentes.

§ 2º. Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021 fica proibida a utilização das pistas de caminhada e das ciclovias municipais, incluindo o entorno do Açude Velho, o Canal de Bodocongó e a Av. Juscelino Kubitschek para a realização de quaisquer atividades físicas.

Art. 6º. Durante os dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, poderão funcionar, observados os protocolos de higiene já estabelecidos, as seguintes atividades:

I – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

II – hotéis, pousadas e similares;

III – indústrias;

IV – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratório de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

V – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinente à área (*petshops*);

VI – postos de distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, bem como distribuidores e revendedores de água mineral e gás;

VII – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, sendo expressamente proibido o consumo de produtos e quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

VIII – farmácias e hipermercados situados nos shopping centers;

IX – feiras livres e mercados públicos, desde que observados os horários compreendidos das 05:00 horas às 15:00 horas, observando os protocolos sanitários vigentes;

X – atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XI - as lojas de autopeças e motopeças funcionarão por meio de serviço de entregas de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, sendo permitidos os serviços de manutenção emergenciais de forma presencial;

XII - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº. 40.141, de 26 de março de 2020;

XIII – segurança privada;

XIV – empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XV - lojas de produtos agropecuários e insumos de informática poderão funcionar, exclusivamente, por meio de serviço de entregas de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, durante o prazo mencionado no caput, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e insumos médicos;

XIX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos;

XXI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXII - comércio eletrônico em geral, com base na redação dada pelo Art. 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal de nº 10.282, de 20 de março de 2020, através do sistema de entrega domiciliar ("*delivery*").

Art. 7º. No período de 04 de junho a 18 de junho de 2021, a construção civil poderá funcionar das 06:30h até às 16:30h, mantendo os protocolos sanitários vigentes para o setor.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da construção civil disposto no *caput* deste artigo não se aplica para as reformas e as obras de construção de hospitais e clínicas médicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. No período de que trata o presente Decreto, com exceção dos dias 05, 06, 12, e 13 de junho de 2021, as igrejas e instituições religiosas que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento presencial garantido, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. No caso tratado pelo *caput* deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando, contudo, os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 9º. As Secretarias e os demais órgãos da Administração Pública ficam autorizados a adotar medidas técnicas e sanitárias para conter a disseminação do vírus da COVID-19 quando identificados servidores positivados, incluindo atendimento remoto e por agendamento, adoção de *home office* e suspensão de prazos administrativos.

Art. 10. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e o CEREST ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo, de todos os cidadãos, a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, elencadas no Art. 10, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. As dúvidas e denúncias acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Município, GEVISA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e PROCON MUNICIPAL, através dos contatos institucionais e do Portal oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://www.campinagrande.pb.gov.br>) e do Disque Denúncia (0800 095 5126).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 04 de junho de 2021.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional